



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DECRETO N.º 6.270, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a elaboração da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2013”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13 e caput do art.8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA

Artigo 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei n.º 3.270, de 20 de Dezembro de 2012, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida, e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) Das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado,
- b) Das despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica, e
- c) Das despesas essenciais, sendo serviços de telefonia e serviços de energia elétrica, combustível, pedágio, exames médicos, remédio e locação de imóveis, e
- d) Valores menores de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas às exclusões do artigo 1º, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas.

Parágrafo único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Artigo 3º - Observadas as exclusões do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, procederá ao remanejamento de recursos orçamentários, conforme previsto na Lei Orçamentária.

Artigo 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2013, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2013 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º - À Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de Dezembro de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2013

Anexo I

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

FONTE DE RECURSOS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial											Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho							
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro							
1 - TESOURO	16.029.050,61	12.000.436,38	8.968.747,09	10.790.534,51	9.821.699,59	8.014.090,56	105.225.150,00	105.225.150,00					
	7.153.559,58	8.203.738,45	7.108.686,98	6.062.653,35	4.717.403,98	6.354.548,92							
2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	4.900.985,36	3.341.288,49	3.739.159,28	4.610.542,53	4.206.907,76	3.112.892,33	38.638.773,00	38.638.773,00					
	2.923.153,73	2.949.523,81	2.627.889,64	2.085.028,07	2.446.125,38	1.695.276,62							
4 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.885.004,74	3.874.593,66	3.874.593,66	3.874.593,66	3.874.593,66	3.874.593,66	46.505.535,00	46.505.535,00					
	3.874.593,66	3.874.593,66	3.874.593,66	3.874.593,66	3.874.593,66	3.874.593,66							
5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	3.605.132,48	2.984.797,88	1.665.020,88	1.634.551,23	2.214.279,61	1.379.618,59	21.043.433,00	21.043.433,00					
	1.408.915,66	1.418.099,28	1.518.912,23	1.142.822,14	874.628,64	1.196.654,38							
6 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS	9.108,75	16.528,78	10.808,17	9.823,38	9.110,85	9.114,00	105.000,00	105.000,00					
	6.706,88	7.973,18	8.465,31	6.230,80	4.529,18	6.600,72							
TOTAL GERAL	28.429.281,94	22.217.645,19	18.258.329,08	20.920.045,31	20.126.591,47	16.390.309,14	211.517.891,00	211.517.891,00					
	15.366.929,51	16.453.928,38	15.138.547,82	13.171.328,02	11.917.280,84	13.127.674,30							

Anexo II



RECEITA PATRIMONIAL	243.709,26	235.809,48	250.742,93	239.573,43	233.061,60	232.853,07	2.835.000,00	2.835.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	232.199,78	229.656,97	231.986,12	235.118,57	231.563,81	238.724,98		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.962.108,43	1.946.089,39	1.962.146,57	1.942.839,67	1.944.052,11	1.942.018,23	23.353.585,00	23.353.585,00
	1.942.424,53	1.939.196,91	1.940.666,05	1.942.660,83	1.941.229,09	1.948.153,19		
	14.143.916,45	11.308.750,88	15.226.363,65	11.233.594,88	11.006.304,02	10.521.573,00	137.740.731,00	137.740.731,00
	10.805.874,30	9.668.619,39	10.276.732,67	11.292.290,55	10.149.235,24	12.107.475,97		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	818.985,05	719.209,51	954.192,19	677.840,39	697.661,00	664.880,36	8.569.300,00	8.569.300,00
	671.107,48	628.656,81	648.375,71	676.813,96	655.344,02	756.233,52		
DEDUÇÕES (B)	-1.635.989,80	-1.325.241,11	-2.057.563,05	-1.177.030,70	-1.232.326,61	-1.139.567,18	-15.506.425,00	-15.506.425,00
	-1.158.097,36	-1.010.894,86	-1.077.898,13	-1.168.874,32	-1.103.576,77	-1.419.365,11		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	966.333,37	966.333,33	966.333,33	966.333,33	966.333,33	966.333,33	11.596.000,00	11.596.000,00
	966.333,33	966.333,33	966.333,33	966.333,33	966.333,33	966.333,33		
RECEITAS CAPITAL (D)	25.448,56	29.827,85	28.377,93	35.754,80	24.862,96	29.548,55	352.500,00	352.500,00
	27.742,91	31.216,52	30.019,88	30.650,82	32.761,64	26.287,58		
RECEITA TOTAL (A-B+C+D)	20.863.855,49	17.504.592,72	22.642.888,32	17.200.665,20	17.049.089,51	16.413.592,04	211.517.891,00	211.517.891,00
	16.726.793,14	15.354.099,99	16.070.652,02	17.239.770,19	15.988.438,94	18.463.453,44		